



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.008, DE 2024 **(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

Dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica através do uso de Inteligência Artificial (IA) para efetuar práticas desleais de concorrência.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1635/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica através do uso de Inteligência Artificial (IA) para efetuar práticas desleais de concorrência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para proibir que as empresas cometam crimes relacionados à ordem econômica através do uso de Inteligência Artificial (IA) para efetuar práticas desleais de concorrência.

Art. 2º O art. 36, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36

XX – fazer uso de Inteligência Artificial (IA) para efetuar práticas desleais de concorrência." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proibir que as empresas cometam crimes relacionados à ordem econômica através da utilização de Inteligência Artificial (IA) para realizar práticas desleais de concorrência.

A Lei de Defesa da Livre Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011) em seu art. 36 lista as infrações contra a ordem econômica e no seu art. 37 até o 45 as penas em que aqueles que cometerem tal infração estão sujeitos.



Um exemplo de prática desleal de concorrência é a prática de cartel, que se trata de ato que restringe a oferta de produtos ou serviços, ou inviabiliza a aquisição deles, sendo algo prejudicial para os trabalhadores e para as empresas que não participam desses esquemas.

A IA é uma tecnologia que traz uma série de benefícios para a sociedade. No entanto, ela pode ser utilizada para fins ilícitos, como a manipulação de preços, a criação de cartéis e a espionagem industrial. Tais práticas podem prejudicar os consumidores e o mercado, violando a ordem econômica.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente projeto de lei, que objetiva garantir a livre concorrência punindo empresas desleais e protegendo os consumidores.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Datado e assinado digitalmente

Deputado **VINICIUS CARVALHO**
REPUBLICANOS/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201111-30:12529
---	---

FIM DO DOCUMENTO
